Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro – Galiléia – MG – Cep: 35.250-000
Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233
CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GALILÉIA

Decreto Municipal nº. 18, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Galiléia, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I
ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, criado pela Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 1983, com sede e Foro em Galiléia é Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. Compete ao SAAE:

I – estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obra relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II – operar, manter conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

III – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

IV – lançar e arrecadar a constituição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

V – promover treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

VI – promover atividades de preservação e combate a poluição dos cursos d'água do município visando o aproveitamento para o abastecimento público de água;

VII – elaborar programa de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

VIII – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento;

TITULO II
ESTRUTURA

Art. 4º. Nos termos da Lei de Criação o SAAE tem a seguinte estrutura orgânica:

I – diretor

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
ART. 87. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 16 / 01 / 2017
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE Galiléia

Juarez da Silva Lima
Prefeito

II – divisão administrativa e financeira

III – seção de contabilidade

IV – seção de contas e consumo

V – seção de operação e manutenção

TÍTULO III
DIRETOR

CAPÍTULO I
Competência

Art. 5º. O diretor da Autarquia será nomeado pelo Prefeito de recrutamento amplo, conforme plano de cargo e vencimentos.

Art. 6º. Compete ao diretor exercer a direção da Autarquia e ainda:

I – representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador;

II – submeter à aprovação do Prefeito, nos prazos próprios, o orçamento sintético anual e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III – autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

IV – movimentar contas bancárias em assinatura conjunta com o Contador e/ou o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia;

V – celebrar acordos, contratos, convênios, e outros atos administrativos observando-se, as instruções da Autarquia obedecidas as demais normas do mundo jurídico nacional;

VI – autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços observadas as normas e instruções da entidade da Autarquia;

VII – admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro de pessoal permanente da Autarquia observando-se sempre a legislação vigente;

VIII – praticar os demais atos relativos à administração de pessoal observando-se a legislação pertinente;

IX – determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades;

X – promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no município.

José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE - Galiléia

Juarez da Silva Lima
Prefeito

CAPÍTULO II
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º. O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira será de recrutamento limitado aos servidores da Autarquia, nomeado pelo Diretor, podendo ser remunerado conforme legislação vigente.

Art. 8º. Compete ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

I – substituir o Diretor em sua falta ou impedimento;

II – movimentar conjuntamente com o Diretor a conta bancária de arrecadação;

III – movimentar conjuntamente com o Chefe da Seção Contas e Consumo, as contas bancárias;

IV – promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;

V – fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;

VI – supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;

VII – promover e orientar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;

VIII – receber, conferir, guardar e distribuir o material;

IX – adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos;

X – programar e controlar o uso de veículos;

XI – aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal;

XII – providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição do servidor;

XIII – apurar, diariamente, o ponto de pessoal;

XIV – elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;

XV – elaborar folha de pagamento e recibos de férias.

CAPÍTULO III
Contador

José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE Galiléia

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Art. 9º. Compete ao Contador:

I – fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

II – elaborar balancetes, o balanço geral e outros relatórios contábeis, inclusive a prestação de contas;

III – colaborar na formulação da proposta orçamentária;

IV – acompanhar a execução orçamentária;

V – processar os empenhos de despesa;

VI – examinar conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, impugnando – os quando não revestidos de formalidades legais;

VII – fazer o controle contábil das contas bancárias;

VIII – realizar pagamento e dar quitação;

IX – preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferências de recursos;

X – elaborar os boletins diários de caixa e bancos;

XI – controlar e conciliar as contas bancárias;

XII – manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;

XIII – elaborar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, fazendo o empenho prévio da despesa;

XIV – receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência;

XV – receber, autuar, encaminhar e controlar a tramitação de petição, processo ou documento;

XVI – desenvolver atividades correlatas;

XVII – emitir Notas de Empenhos e Sub-empenhos, estes últimos fazendo o controle de saldos.

CAPÍTULO IV
Chefe da Seção Contas e Consumo

Art. 10. Compete ao Chefe da Seção Contas e Consumo:

José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE - Galiléia

Juarez da Silva Lima
Prefeito

I – movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e ou em conjunto com Diretor da Autarquia;

II – atender aos usuários, tomando as providências necessárias para a execução dos serviços solicitados, mediante a observância das normas internas da autarquia;

III – preparar o coletor de dados para coleta de leituras, recebê-las, fazer o faturamento e preparação das contas para entrega;

IX – informar os débitos dos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com os cálculos dos juros e multa, e segundas vias de guias extraviadas;

X – notificar e multar o contribuinte infrator;

XI – expedir avisos de corte e restabelecimento de água;

XII – executar cortes e restabelecimento de fornecimento de água;

XIII – efetuar programação de fiscalização das leituras de todos os micro-medidores, solicitar a manutenção quando necessário;

XIV – emitir o mapa de controle de contas e prestar informações solicitadas pelos usuários;

XV – executar atividades correlatas.

CAPÍTULO V
Seção de Operação e Manutenção

Art. 11. Compete ao Chefe da Seção de Operação e Manutenção- o chefe da Seção de Operação e Manutenção será, obrigatoriamente, servidor do quadro de carreira da autarquia.

I – acompanhar, coordenar e executar, com o auxílio dos demais servidores, os serviços de manutenção do Sistema de Água e Esgoto;

II – operar Estação de Tratamento de Água, sempre que necessários e durante as férias dos operadores de ETA;

III – apresentar sugestões de melhorias nos Sistemas de Água e Esgoto;

IV – coordenar e executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE - Galiléia

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Art. 12. As competências previstas neste Regimento Interno para cada unidade administrativa da Autarquia, consideram – se atribuições e responsabilidade de seus respectivos titulares.

Galiléia - MG, 02 de janeiro de 2017.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Diretor do SAAE/GAL